

ID: 99F10D63E7EE4

ID: C2693611E68A4

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023**

*"Dispõe sobre o valor de diárias, de viagens e estadias do Vereador Presidente, demais Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Bocaina-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma do Art.34, Inciso IV (Aliena a) da Lei Orgânica Município e,

**CONSIDERANDO** a localização do município e o difícil acesso a outros centros mais desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento a outras cidades para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, o custo de locomoção aos outros centros urbanos a serviços da Câmara Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o valor das diárias para viagens do Vereador Presidente da Câmara, demais Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal, residentes e domiciliados em Bocaina-PI, quando de interesse da Câmara, conforme especificação abaixo:

**I – Viagens dentro do Estado, excetuando-se o Município de Picos e Microrregião. E viagens para fora do Estado:**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

	Dentro do Estado	Fora do Estado
- Vereador Presidente	R\$ 600,00	R\$ 700,00
- Demais Vereadores	R\$ 500,00	R\$ 600,00
- Servidores	R\$ 400,00	R\$ 500,00

**II – Viagens ao Município de Picos, Micro e Microrregião:**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

- Vereador Presidente da Câmara	R\$ 250,00
- Demais Vereadores	R\$ 200,00
- Servidores	R\$ 150,00

**Art. 2º** - O valor das diárias de viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal, definido no inciso I, será acrescido de 20% (vinte por cento), quando retorno ao município ocorrer justificadamente, após as 00h00min do mesmo dia:

**Art. 3º** - As viagens a serviço do Poder Legislativo Municipal definidos nos incisos I e II deverão ser previamente autorizadas pelo Vereador Presidente, ou por quem este delegar competência nos termos da Lei.

**Art. 4º** - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bocaina - PI, 06 de Junho de 2023.

*Jose Sinter Carneiro*  
 Presidente da Câmara

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.**

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto Legislativo, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bocaina-PI, na data supra.

Secretario Administrativo

*Leonardo de Sousa Santos*



ESTADO DO PIAUÍ  
 MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ  
 CNPJ: 41.522.376/0001-43  
 Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PORTARIA PMCP Nº 122/2023

Colônia do Piauí-PI, 16 de agosto de 2023.

**Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão Municipal da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Colônia do Piauí/PI e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, **Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e com fundamentos na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e com base na regulamentação desse ordenamento legal, por meio do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**CONSIDERANDO** o interesse do Município de Colônia do Piauí/PI em garantir o acesso a recursos e ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, o qual regulamenta a Lei Paulo Gustavo e dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**Art. 1º** - Nomear a Comissão para Estudo, Acompanhamento, Análise, seleção de Projetos e Fiscalização da Execução da Lei Paulo Gustavo, por meio da seguinte composição:

- I- JOSÉ DE OLIVEIRA, Coordenador da Comissão;
- II- EUGÊNIO NUNES CARNEIRO, membro;
- III- ANNA CLÍCIA CAMILO FERREIRA SILVA, membro.

**Art. 2º** - Compete à Comissão:

- I- Realizar estudo, análise sobre as legislações vigentes sobre a Lei Paulo Gustavo;
- II- Estruturar, organizar e participar das audiências públicas sobre a Lei Paulo Gustavo;
- III- Informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos pelos contemplados, com base na lei Paulo Gustavo;

Parágrafo único. A Comissão tem a função de planejar, orientar, organizar e fiscalizar as etapas das ações para a Execução da Lei Paulo Gustavo no município.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí-PI, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

SELINDO MAURO  
 CARNEIRO TAPETI

Assinado de forma digital por  
 SELINDO MAURO CARNEIRO  
 TAPETI SEGUNDO.00335354343

SEGUNDO:00335354343 Dados: 2023.08.16 10:50:20 -03'00'

**SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**

Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA  
 CULTURA

